

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Homologação do Anexo II - Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chalé-MG.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução Nº 001/2016 e art. 3º da Resolução CISAB ZM 009/2016, e

**CONSIDERANDO:**

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto no § 1º do artigo 29;

Convênio 001, de 08 de fevereiro de 2018, firmado entre o Município de CISAB;

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o Anexo de Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chalé – MG, conforme apresentado e solicitado pela Diretoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa - MG, 25 de setembro de 2018.



Nelson Martins dos Santos  
Superintendente de Regulação.

## ANEXO I - TARIFAS - MUNICÍPIO DE CHALÉ

TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³			TARIFA COMERCIAL R\$/M³			TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³			TARIFA PÚBLICA R\$/M³						
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG.	A + E	TBO - RESID.	ÁGUA	ESG.	A + E	TBO - COM.	ÁGUA	ESG.	A + E	TBO - INDUST.	ÁGUA	ESG.	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG.	A + E
	R\$2,75	R\$1,38	R\$4,13		R\$5,50	R\$2,75	R\$ 8,25		R\$ 5,50	R\$ 2,75	R\$ 8,25		R\$ 5,50	R\$ 2,75	R\$ 8,25		R\$ 5,50	R\$ 2,75	R\$ 8,25
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³	FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³	FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³										
0 - 5	0,5820	0 - 5	0,9800	0 - 5	1,2700	0 - 5	2,0000	0 - 5	0,9800										
6 - 10	0,7279	6 - 10	1,1000	6 - 10	1,9000	6 - 10	2,2000	6 - 10	1,1000										
11 - 15	0,9465	11 - 15	1,3000	11 - 15	2,1000	11 - 20	2,4200	11 - 15	1,3000										
		16 - 20	1,5000	16 - 20	2,3000	21 - 25	2,7000	16 - 20	1,5000										
		21 - 25	1,8000	21 - 25	2,5000	26 - 30	3,0000	21 - 25	1,8000										
		26 - 30	1,9800	26 - 30	2,7500	31 - 35	3,3000	26 - 30	1,9800										
		31 - 35	2,1780	31 - 40	3,0000	36 - 40	3,7000	31 - 35	2,1780										
		36 - 40	2,2000	41 - 50	3,3000	41 - 60	4,0000	36 - 40	2,2000										
		41 - 45	2,4200	51 - 60	3,6500	> 60	8,2917	41 - 45	2,4200										
		46 - 50	2,6620	> 60	8,2917			46 - 50	2,6620										
		51 - 55	2,9282					51 - 55	2,9282										
		56 - 60	3,2210					56 - 60	3,2210										
		61 - 65	3,5431					61 - 65	3,5431										
		66 - 70	3,8974					66 - 70	3,8974										
		71 - 100	4,2800					71 - 100	4,2800										

		> 100	8,2917					> 100	8,2917

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

## ANEXO II - OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

### TABELA DE COBRANÇA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

#### SISTEMA DE ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
Mão de obra para padronização de água (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 21,33
Mão de obra para Ligação de água (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 50,00
Mão de obra para separação de pena (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 25,00
Mão de obra para mudança de padrão (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 25,00
Serviços de vistoria solicitada pelo usuário	unid.	R\$ 20,00
Mão de obra para desvio de rede de água (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 50,00
Mão de obra para corte de água a pedido do usuário	unid.	R\$ 12,00
Mão de obra para Religação de água (cortada a pedido ou por falta de pagamento)	unid.	R\$ 12,00
Mão de obra para Ligações de água provisória para circos, parques e assemelhados (material por conta do usuário) para intervalos de até 15 dias.	unid.	R\$ 100,00
Mão de obra para Ligações de água provisória para circos, parques e assemelhados (material por conta do usuário) para intervalos de até 30 dias.	unid.	R\$ 200,00

#### SISTEMA DE ESGOTO

Mão de obra para Ligação de esgoto (material por conta do usuário)	unid	R\$ 50,00
Serviços de vistoria solicitada pelo usuário	unid	R\$ 20,00
Mão de obra para desvio de rede de esgoto (material por conta do usuário)	unid	R\$ 50,00

#### INFRAÇÕES ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2017 E REGULAMENTO DO SAAE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA.	VALOR
intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel adjacente sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Manobrar registro externo das adutoras e redes de água sem autorização	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Reincidências de quaisquer umas das infrações dos itens acima	<b>40 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	

volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;		
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para coleta dessas águas;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais "in natura" que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas,	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	

acima de 40°C (quarenta graus centígrados);		
<b>Condutas irregulares do art. 120 Lei Municipal 991/2017 - regulamento de serviços</b>	<b>20 Unid. Fiscal do Município, +(mais) procedimentos do art. 120 da lei 991/17</b>	

(MINUTA)

DECRETO Nº ..... / 2018

Regulamenta a cobrança de outros preços públicos da prestação de serviços de água e esgoto do Município de Chalé, com base no art.88 da Lei Municipal 991/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a cobrança de outros preços públicos provenientes da prestação de serviços públicos de água e esgoto sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chalé-MG.

Art. 2º - Fica instituído como Anexo II do Regulamento de Serviços do SAAE– “Tabelas de Preços de Serviços de Outros Preços Públicos”, homologadas pelo CISAB - ZM;

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Chalé, de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL